



**1ª ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES EM VEÍCULOS CAMARÁRIOS**

PROPOSTA 2018

Artigo I

Alteração ao Regulamento Municipal dos Transportes Escolares em Veículos Camarários

Procede-se à alteração dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 11º.

Artigo II

Republicação

O Regulamento Municipal dos Transportes Escolares em Veículos Camarários é republicado em anexo.

Artigo II

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento Municipal dos Transportes Escolares em Veículos Camarários entram em vigor 10 dias úteis após a sua publicação via Edital nos locais de estilo, e na página electrónica da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES EM VEÍCULOS CAMARÁRIOS

REPUBLICAÇÃO – 2018

NOTA JUSTIFICATIVA

Desde a entrada em vigor do Decreto-lei nº299/84 de 5 de setembro na sua atual redação que as Autarquias assumiram um conjunto de competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares.

A oferta deste tipo de serviço constitui-se como um importante instrumento de inclusão social daí que seja preocupação da Autarquia criar uma rede de transportes camarária sustentável do ponto de vista económico, energético e ambiental.

É da responsabilidade dos Municípios suportar as despesas do transporte dos alunos que frequentam os diferentes níveis de ensino, seja na comparticipação das despesas de aquisição de passe escolar às empresas de transporte coletivos de passageiros, seja na criação de circuitos de transporte assegurados por viaturas municipais.

O presente regulamento pretende definir as condições de acesso à rede de transportes assegurada por viaturas municipais, que se destina preferencialmente às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo, podendo em algumas situações vir a ser alargada a outros níveis de ensino.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras relativos à organização e funcionamento dos transportes escolares em veículo camarário do município de Condeixa-a-Nova, bem como os meios e procedimentos para a atribuição de apoios aos seus utilizadores, ao abrigo das competências previstas no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e alíneas gg) e hh) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei nº 13/2006, de 17 de abril, pelo Decreto-Lei nº 186/2008, de 19 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de março e pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto; bem como pelo Despacho nº 18987/2009, de 17 de agosto.



ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objetivo definir as condições de acesso à rede de transportes assegurada por viaturas municipais, que se destina preferencialmente às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo, podendo em algumas situações vir a ser alargada a outros níveis de ensino, e pretendendo organizar e disciplinar o funcionamento dos circuitos de transportes escolares camarários, reforçando e criando normas de procedimento e conduta.

ARTIGO 2º

Beneficiários

Podem beneficiar de transporte escolar em veículo camarário, nas condições previstas no presente regulamento, os alunos que:

1. Residam na área do município de Condeixa-a-Nova;
2. Estejam matriculados no Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova;
3. **Frequentem o 1º ciclo do ensino básico** e residam em localidades em relação às quais foi estabelecida uma escola de acolhimento em termos de transporte escolar de acordo com áreas de influência e circuitos estabelecidos;
4. **Frequentem o ensino pré-escolar** e residam em localidades em relação aos quais foi estabelecido um Jardim de Infância de acolhimento em termos de transporte escolar de acordo com áreas de influência e circuitos estabelecidos;

Neste âmbito só serão transportadas crianças a partir dos 3 anos e que apresentem um peso mínimo de 15kg.

5. **Frequentem os 2º e 3º ciclos e o ensino secundário** desde que:
 - a. Residam em localidades que não são servidas pela rede pública de transportes coletivos;
 - b. Apresentem necessidades educativas especiais permanentes quando não lhes é permitida a utilização da rede pública de transportes coletivos, e desde que não necessitem de transporte adaptado e especializado, devendo nestes casos o processo do aluno ser encaminhado pelo Agrupamento de Escolas, para os serviços do Ministério da Educação, conforme previsto na lei;
6. Não serão aceites candidaturas de crianças do pré-escolar e de alunos do 1º ciclo, cujo processo de ação social escolar apresente mensalidades por regularizar. No caso do 1º ciclo não será aceite inscrição no transporte escolar em veículo camarário, dos alunos que residam



em localidades que se situem a menos de 4Km do estabelecimento de ensino.

7. Estão ainda abrangidas pelo serviço de transporte escolar em veículo camarário outras situações especiais, a analisar caso a caso, e que mereçam ser acauteladas.

ARTIGO 3º

Áreas / zonas de influência

A rede de transportes escolares em veículo camarário foi concebida de modo a ser eficaz, garantindo a acessibilidade à generalidade dos alunos que requeiram este serviço ao menor custo possível, otimizando recursos e meios.

Neste sentido, são definidas áreas de influência em termos de transporte escolar em veículo camarário, ou seja, a cada localidade e estabelecimento de educação e ensino do concelho está afeto um circuito de transporte revisto, anualmente, de acordo com as inscrições efetuadas.

Os circuitos dos transportes escolares, os horários e as respetivas áreas de influência e estabelecimento de educação e ensino de acolhimento são propostos pelo serviço de educação da Autarquia, sendo submetidas à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou caso o pelouro da educação se encontre delegado, ao respetivo vereador.

ARTIGO 4º

Procedimentos: candidatura ao transporte escolar em veículo camarário

1. A candidatura deverá ser efetuada, mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito, em data a definir em cada ano letivo, tendo em conta o calendário de matrículas.
2. Os pais/encarregados de educação assumem inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações prestadas. Falsas declarações ou omissões implicam o imediato cancelamento do serviço.
3. Salvo situações excecionais, devidamente justificadas e a analisar caso a caso, nomeadamente mudança de residência, transferência de escola e nova matrícula, não serão admitidas inscrições entregues fora dos prazos indicados. Estas novas inscrições ficam condicionadas à existência de vaga no respectivo circuito.

ARTIGO 5º

Funcionamento dos serviços de transporte escolar em veículo camarário

1. O serviço de transportes é efetuado em autocarros pertença da Autarquia, dotados dos sistemas de retenção adequados e demais exigências legais.



2. Os percursos da rede de transportes escolares em veículo camarário são definidos e ajustados no início de cada ano letivo, findo o período de candidatura, não havendo lugar a alterações de circuitos ao longo do ano lectivo.
3. Só se efetuam paragens em locais devidamente identificados enquanto tal.
4. O serviço de transportes escolares em veículo camarário existe para a educação pré-escolar, preferencialmente dentro dos limites da componente letiva e para o 1º ciclo do ensino básico depois do término das atividades de enriquecimento curricular.
5. Em períodos de pausa letiva o serviço de transporte escolar em veículo camarário não é prestado/efetuado, salvo em situações especiais, a analisar caso a caso, e que mereçam ser acauteladas.

ARTIGO 6º

Horário de Funcionamento de cada percurso

1. Os horários são definidos anualmente, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Candidaturas aprovadas;
 - b. Número de alunos/crianças a transportar;
 - c. Percurso que é necessário efetuar.
2. Os horários poderão ser consultados no Gabinete de Educação da Câmara Municipal, a partir da primeira quinzena de setembro.

ARTIGO 7º

Regras a cumprir nos autocarros

1. No interior do autocarro deverão ser respeitadas as regras da boa educação.
2. Caso as crianças/alunos desrespeitem as regras estabelecidas, os pais/encarregados de educação serão alertados para esse facto.
3. Havendo reincidências, o aluno poderá perder o direito a usufruir do serviço.
4. Perdem ainda o direito à utilização do transporte escolar os alunos que não utilizem o serviço requisitado de forma contínua e regular.

ARTIGO 8º

Deveres dos Encarregados de Educação



1. Os encarregados de educação deverão:
 - a. Acompanhar os seus educandos ao local de embarque no percurso de partida e no de chegada, respeitando os horários estabelecidos;
 - b. Avisar previamente o serviço de educação da Câmara Municipal no caso de ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o recebe;
 - c. Avisar o serviço de educação da Câmara Municipal se houver intenção de a criança deixar de frequentar o serviço de transporte escolar em veículo camarário.
2. É da responsabilidade do encarregado de educação o transporte do aluno que, por atraso, não compareça na paragem no horário estabelecido.
3. O encarregado de educação obriga-se a informar o serviço de educação de condições de saúde, características intelectuais e comportamentais ou do meio familiar e social do seu educando, de forma a prevenir ou minimizar situações de risco durante o transporte escolar.

ARTIGO 9º

Comparticipações familiares

O serviço de transporte escolar em veículo camarário não implica o pagamento de qualquer participação por parte dos pais/encarregados de educação.

ARTIGO 10º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

ARTIGO 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação via Edital nos locais de estilo, e na página electrónica da Câmara Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em 16 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES EM VEÍCULOS CAMARÁRIOS

Página 7 de 7

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de agosto de 2018

A Presidente da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário